

PREFERENCIAL

Ofício SSG-GAB 7295/2023

Processo Eletrônico TC/009274/2021**Assunto** Balanço – Balanço referente ao exercício de 2020**Proc. Externo** s/n**Conselheiro** Roberto Braguim**Instância** 1ª Instância*Observações* Pede-se o uso das referências relevantes acima.

São Paulo, 01 de junho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Extraordinária nº 3.274 em 03/05/2023, cuja ata foi publicada no DOC de 18/05/2023, pag(s). 317-318, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

Eduardo Tuma
Presidente

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/sgg



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 1F06279C94AA654D337817D6E6387407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ EDUARDO TUMA em 06/06/2023 11:24

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/1F06279C94AA654D337817D6E6387407>

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo: TC/009274/2021
Interessada: Companhia Paulistana de Securitização – SPSEC
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2020
Responsável: Hélio Rubens de Oliveira Mendes – Diretor Presidente

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020, encaminhada pela Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização (SPSEC), peça 01.

A então Subsecretaria de Fiscalização e Controle, atual Subsecretaria de Controle Externo, apresentou o resultado dos exames no Relatório Anual de Fiscalização – RAF-2020, consolidando as constatações relativas ao exercício em foco, bem como a situação das determinações de exercícios anteriores (peça 06).

Oriento então este relatório a partir da estrutura utilizada por aquela Subsecretaria, trazendo algumas questões de modo simplificado e com pequenos ajustes na configuração, no intuito de facilitar o acompanhamento.

1. INTRODUÇÃO

1.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA/ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

A Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização (SPSEC) é uma sociedade de propósito específico pertencente à Administração Indireta, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), dotada de personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, constituída em 15.08.11 pela PMSP, acionista majoritária, e pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA) com autorização legal prevista no artigo 38¹ da Lei Municipal nº

¹ Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade de propósito específico, sob a forma de sociedade por ações com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Município, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, tendo por objeto social a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere o art. 32 desta lei.

15.406, de 08.07.11.

A Entidade se submete ao seu Estatuto Social, às Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, com respectivas atualizações, e demais disposições legais e contábeis aplicáveis.

O Estatuto Social² prevê, em seu artigo 3º do “Capítulo II – Capital Social e Ações”, que o capital social é de R\$ 4.550.000,00, dividido em 4.550.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, integralizado em moeda corrente nacional, constituído da seguinte composição acionária em 31.12.20, a saber:

Quadro 01 - Composição acionária

Em R\$

Acionista	Nº de Ações	Montante	% de Participação
Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)	3.540.000	3.540.000	77,8
Companhia S. P. de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA)	1.010.000	1.010.000	22,2
Total	4.550.000	4.550.000	100,0

Fonte: eTCM 009274/2021, peça 1, Balanço Patrimonial.

O Termo de Cooperação Administrativa e Operacional, assinado em 01.07.16, entre SPDA e SPSEC, foi objeto da Décima Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SPSEC de 26.11.20:

O Diretor Presidente informou aos Conselheiros sobre o Termo de Cooperação Administrativa e Operacional celebrado entre a SPDA e a SP Securitização em 2016, que teve por objeto o compartilhamento de espaço físico, recursos materiais e tecnológicos, de pessoal e de comissão de licitação entre as partes e que foi aprovado pelos membros do Conselho de Administração da época. Na sequência, apresentou, aos membros do Conselho de Administração, a minuta do 4º Aditivo ao Termo de Cooperação Administrativa e Operacional (“4º Aditivo”) que foi ratificada sem ressalvas.

A equipe de Auditoria verificou que o quarto aditivo,

Parágrafo único. A sociedade de propósito específico a que se refere o "caput" deste artigo não poderá receber do Município recursos financeiros para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, a fim de não se caracterizar como empresa dependente do Tesouro, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

² Estatuto Social disponível no “Portal da Transparência da PMSP”: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/admindireta/spsec/>, acesso em 29.06.21

celebrado em 14.12.20, foi assinado pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, ambos acumulando esses cargos na SPDA e SPSEC, e pelo Secretário Municipal da Fazenda como interveniente anuente.

1.2 OBJETO SOCIAL

O artigo 2º do Estatuto Social define assim o objeto social da entidade:

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Município de São Paulo, originários de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais e a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios, conforme Lei Municipal nº 15.406, de 8 de julho de 2011.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá receber recursos financeiros do Município de São Paulo para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

1.3 ATOS SOCIETÁRIOS/GESTÃO

O comando do artigo 6º do Estatuto Social prevê: “*A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, a serem eleitos de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações*”.

A equipe de Auditoria observou que a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da SPSEC acumulam as mesmas funções na SPDA, a qual também é vinculada a SF, conforme esclarece a Nota Explicativa nº 8 - Operações com Partes Relacionadas, integrante das Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.20.

O Estatuto Social preconiza que os atos societários e de gestão são materializados por meio de atas de assembleia/reunião. A equipe de Auditoria analisou os atos formalizados no exercício de 2020, com base nas atas fornecidas pela Diretoria Administrativa Financeira da Entidade, a fim de identificar pautas com

influência nas demonstrações contábeis encerradas em 31.12.20.

1.3.1. Acionistas

Na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.21, foram pautados e aprovados as Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31.12.20, deliberando-se, ainda, sobre a eleição dos membros e Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, com mandato até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social de 2021.

1.3.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia, apresentava a seguinte composição:

Quadro 02 - Conselho de Administração

Conselheiro	Período de mandato		Remuneração
	De	Até	
Alexis Galiás de Souza Vargas	23.07.19	26.04.21	-
Cesar Angel Boffa Azevedo	26.04.19	26.04.21	-
Cláudia Bice Romano	26.04.19	26.04.21	-
José Alexandre Pereira de Araújo	26.04.19	26.04.21	-
Luis Felipe Vidal Arellano	26.04.19	26.04.21	-
Malde Maria Vilas Bôas Bernardes	26.04.19	26.04.21	-
Vitor de Almeida Sampaio	26.04.19	26.04.21	-

Fonte: Informação por e-mail, em 25.06.21, do Diretor Administrativo Financeiro da SP Securitização.

Tal Conselho não é remunerado e, durante o exercício de 2020, realizou 12 (doze) reuniões ordinárias mensais. Nessas reuniões, o Diretor Presidente da SP-SEC atualizou os Conselheiros sobre o andamento do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 459/17, em tramitação no Congresso Nacional, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, um dos fatores críticos para o início das atividades da Companhia.

1.3.3. Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Em 31.12.20 a sua composição era a seguinte:

Quadro 03 - Conselho Fiscal

Conselheiros	Períodos de mandatos		Remuneração
	De	Até	
Leonardo Amaral Castro	22/10/2019	30/04/2020	-
Ana Carolina de Campos Honora	30/04/2020	30/04/2021	-
Marco Antonio Palermo	26/04/2019	30/04/2021	-
Rafael Barbosa de Sousa	26/04/2019	30/04/2021	-
Thiago Rubio Salvioni	26/04/2019	30/04/2021	(suplente)

Fonte: Informação por e-mail em 25.06.21 do Diretor Administrativo Financeiro da SP Securitização.

Os membros do Conselho Fiscal não percebem remuneração e, durante o exercício de 2020, houve 12 (doze) reuniões ordinárias, cujo tema em destaque era a preocupação quanto à continuidade da Entidade. Na 4ª Reunião, realizada em 20.04.20, constou a seguinte informação:

4) Em assuntos gerais, os Conselheiros reiteraram a necessidade de que o acionista controlador delibere tempestivamente acerca da conveniência e oportunidade de manter a Companhia ativa, e deliberando-se pela continuidade, tomar as medidas necessárias para garantir sua liquidez e capacidade de honrar os compromissos minimamente necessários a sua regularidade formal.

A equipe de Auditoria registrou que, com base no artigo 9º da Lei Municipal nº 17.542 de 22.12.20³, o Prefeito autorizou a dissolução, liquidação e extinção da SP-SEC⁴.

1.3.4. Diretoria Executiva

³ Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia Paulistana de Securitização S.A.

Parágrafo único. Eventual saldo positivo após liquidação dos ativos e passivos da Companhia de que trata o caput deste artigo deverá ser revertido aos seus sócios na proporção da sua participação no capital social.

⁴ Fl. 06 do DOCSP em 16.04.21

O Estatuto Social define que a Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente. No exercício de 2020 foram realizadas 5 (cinco) reuniões, no período de fevereiro a setembro e, segundo a equipe de Auditoria, não há destaque relevante a ser mencionado.

1.4. TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização foram desenvolvidos com amparo no artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)⁵, tendo como subsídio a prestação de contas da Diretoria Executiva da SPSEC.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas referente ao exercício em foco foi encaminhada por meio do Ofício nº 09/2021/SPSEC, datado de 31.05.21, em conformidade com o prazo regimental do TCMSP⁶.

2.1. PUBLICAÇÃO, APROVAÇÃO E PROCESSO CONTÁBIL

O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, incluindo as Notas Explicativas, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório de Auditoria Independente referentes ao exercício encerrado em 31.12.20, foram publicados no DOCSP em 23.04.21.

As Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração

⁵ Art. 48 – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete: [...]

II – apreciar, através de parecer, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

⁶ Regimento Interno, Capítulo VII, DAS CONTAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, Art. 74 – As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

foram aprovados pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 25.03.21 e pela 33ª Assembleia Geral Ordinária de 30.04.21.

A equipe de Auditoria verificou que os registros contábeis foram realizados no sistema licenciado para Galucci & Associados Assessoria Contábil Tributária S/S Ltda., apresentando os seguintes Demonstrativos Contábeis referentes a 2020:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Por sua vez, a Auditoria certificou-se da consistência dos valores desses Demonstrativos com o Balancete de verificação de dezembro/20, as razões contábeis e extratos bancários indicando a integridade do processo contábil.

Quanto à empresa responsável pelos serviços contábeis, a Galucci & Associados Assessoria Contábil Tributária, verificou que tanto a pessoa jurídica, com registro 2SP019664/O-6 no Conselho Regional de Contabilidade São Paulo (CRC SP), quanto o seu Contador, responsável técnico, com registro 1SP326305/O-0, possuíam registro ativo, habilitados a prestar serviços contábeis.

2.2. PARECER DE AUDITORIA INDEPENDENTE

As Demonstrações Contábeis foram auditadas pela empresa AGUIAR FERES Auditores Independentes, concluindo que elas apresentavam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, em todos os aspectos relevantes, trazendo o Relatório do Auditor Independente como “Principais assuntos de Auditoria”, os que seguem:

Os chamados “Principais assuntos de Auditoria” são aqueles que, em nosso julgamento profissional, são os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses temas foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações

contábeis como um todo, bem como na formação de nossa opinião sobre tais evidências contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses pontos:

1. Em 31.12.20 o saldo de prejuízos acumulados totalizou R\$ 4.525.027,50 correspondente a aproximadamente 99,45% do valor do Capital Social.
2. A companhia não gerou receitas operacionais no decorrer do exercício de 2020; A Companhia gerou despesas não operacionais no valor de R\$ 49.843,84;
3. As despesas não operacionais montaram o valor de R\$ 49.843,84, dos quais somente o valor da assistência contábil representa R\$ 38.996,28 (78,24% do total das despesas);
4. A companhia não possui empregados registrados;
5. Não foram constatadas existências de registros de realização de compras no exercício;
6. Não foram constatadas existências de registros de valores a receber gerados de operações;
7. Não foram constatadas existências de registros de bens classificados no Ativo Permanente nos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível;
8. Não foram constatadas contingências de natureza cíveis e trabalhistas.

Acerca das contingências passivas, o Diretor Administrativo Financeiro ratificou que a Companhia permanece sem passivos judiciais⁷.

A equipe de Auditoria verificou a adequação dos registros da empresa de auditoria independente na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio da conferência do registro nº9555⁸, a fim de atender ao artigo 7º da Lei Federal nº 13.303/16⁹.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial (BP) está previsto nos arts. 176, inciso

⁷ e-mail de 01.07.21 enviado à equipe de Auditoria,

⁸ Disponível em <http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>. Acesso em 01.07.21.

⁹ Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão

I e 178 a 182 da Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores. Aplica-se, ainda, para sua elaboração, o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG 26 - R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis¹⁰, item 54-80^a, e apresentou a seguinte posição em 31.12.20:

Quadro 04 - Balanço Patrimonial

Em R\$

Ativo	31.12.20	31.12.19	Passivo	31.12.20	31.12.19
Circulante	27.759	78.829	Circulante	2.505	1.013
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.399	65.865	Fornecedores	-	999
Outros Créditos	13.078	12.964	Obrigações Tributárias	5	14
Não Circulante	282	-	Outras Obrigações	2.500	-
Outros Créditos	282	-	Não Circulante	282	-
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.973	77.816
			Capital Social	4.550.000	4.550.000
			Prejuízos Acumulados	(4.525.028)	(4.419.117)
			Prejuízo do Exercício	(49.844)	(50.067)
			Ajustes de Exercícios Anteriores		-
Total do Ativo	27.759	78.829	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	27.759	77.829

Fonte: Prestação de Contas (Ofício nº 09/2021/SPSEC) e DOCSF de 23.04.21.

3.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo em conta corrente no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente nº 8898-6, estava zerado e consistente com o extrato bancário.

O saldo da conta de aplicações financeiras estava aplicado integralmente em fundo de investimento “BB Milênio 32 FI RF”, em consonância com a Portaria SF nº 87/12¹¹, e seu valor compatível com os extratos bancários do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente nº 8898-6.

3.1.2. Outros Créditos

Nesse grupo estão registrados os impostos de renda retidos na fonte, nos exercícios de 2018 a 2020, referentes às aplicações financeiras (R\$ 3.323,40) e o direito à compensação por saldo negativo no IRPJ 2017, no valor de R\$

¹⁰ Disponível em [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26\(R5\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26(R5).pdf). Acesso em 01.07.21.

¹¹ Disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secret-mun-de-financas-e-desenv-economico-87-de-7-de-julho-de-2012>. Acesso em 01.07.21

9.754,20. Os saldos contábeis foram analisados e verificados como consistentes e apresentam documentação de suporte adequada.

3.1.3. Passivo Circulante

Os valores classificados no Passivo Circulante referem-se a obrigações de curto prazo (fornecedores e obrigações tributárias), enquanto o saldo de Outras Obrigações (R\$ 2.500,00) é relativo aos serviços contábeis prestados no mês de dezembro de 2020. Por sua vez, o saldo das Obrigações Tributárias (R\$ 4,98) está representado pelos valores de PIS e COFINS a recolher, referentes ao rendimento de aplicações financeiras auferido de julho a dezembro/20.

A equipe de Auditoria observou que, durante o exercício de 2020, a Companhia não possuía funcionários e, em 31.12.20, não possuía passivos judiciais, conforme relatado no subitem 2.2 deste Relatório. As análises demonstraram, ainda, que os saldos contábeis estavam adequados.

3.1.4. Patrimônio Líquido

Não houve alteração no Capital Social no exercício de 2020 e nem aporte a título de “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital” (AFAC).

A equipe de Auditoria verificou a consistência do valor do Capital Social com base no Capítulo II – Capital Social e Ações, artigo 3º do Estatuto Social. O detalhamento do Capital Social, com a quantidade de ações, tipo e participações, foi descrito nas Notas Explicativas: “8. Operações com partes Relacionadas” e “9. Patrimônio Líquido na letra (a) Capital Social”, em conformidade com o item 79 da NBC TG 26 - R5.

Verificou, ainda, que o valor registrado como Prejuízo do Exercício era consistente com o valor apresentado nos seguintes demonstrativos: Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

3.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

A DRE, prevista nos artigos 176, inciso III e 187 da Lei Federal nº 6.404/76 com alterações posteriores, apresentou a seguinte posição em 31.12.20:

Quadro 05 - Demonstração do Resultado do Exercício

Em R\$

Resultado do Exercício	31.12.20	31.12.19
Receita Líquida	-	-
Lucro Bruto	-	-
Despesas Administrativas	(51.211)	(61.879)
Desp. c/ Publicidade de Ordem Legal	(1.176)	-
Taxas Diversas	(1.864)	(2.360)
TFE (Taxa de Fiscalização de Estabelecimento)	(3.130)	(3.001)
Material de Escritório		(176)
Assistência Contábil	(38.996)	(47.096)
Serviços Prestados por Terceiros		(1.200)
Reproduções	(25)	(20)
Desp. Com Cartório	(20)	(25)
Desp. Com Auditoria Independente	(6.000)	(8.000)
Receitas Financeiras	1.447	6.099
Juros de Aplicações	1.159	5.539
Juros de Ativos	288	561
Despesas Financeiras	(81)	(288)
Variações Monetárias Passivas	(13)	
Tarifa bancária		(4)
PIS s/ Receitas Financeiras	(9)	(40)
COFINS s/ Receitas Financeiras	(58)	(244)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Recuperação de Despesas		-
Resultado Operacional	(49.844)	(56.067)
Resultado antes do IR e CSL	(49.844)	(56.067)
Prejuízo do Período	(49.844)	(56.067)

Fonte: Prestação de Contas (Ofício nº 09/2021/SPSEC) e DOCSP de 23.04.21.

Em “Despesas Administrativas”, a equipe de Auditoria observou o valor pago a título de assistência contábil para a empresa Galucci & Associados Assessoria Contábil e Trib. S/S Ltda, sendo que a parcela registrada em dezembro/20 foi quitada no ano subsequente.

Observou, também, que a Entidade não possui despesa com pessoal, ante a ausência de funcionários ativos e de remuneração aos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A Entidade não auferiu Receita Operacional no exercício em foco, sendo que a Receita Financeira auferida foi resultado de aplicações financeiras, mencionadas no subitem 3.1.1 do Relatório, e de Juros Ativos advindos da atualização monetária pela SELIC do saldo da conta “Saldo Negativo IRPJ 2017”.

Os saldos apresentados na DRE eram consistentes e apresentaram documentação de suporte adequada.

3.3. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

A DMPL foi publicada em conformidade com o previsto no § 2º do artigo 186 da Lei Federal nº 6.404/76¹², evidenciando adequadamente a alteração ocorrida no exercício de 2020, que foi, exclusivamente, o Prejuízo do Exercício, no montante de R\$ 49mil, com a seguinte composição em 31.12.20:

Quadro 06 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido adaptada

Histórico	Em R\$			
	Capital Social	Ajuste de Exercícios Anteriores	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2019	4.550.000	-	(4.475.184)	74.816
Lucro Líquido	-	-	(49.844)	(49.844)
Saldo em 31/12/2020	4.550.000	-	(4.525.028)	24.972

Fonte: Prestação de Contas (Ofício nº 09/2021/SPSEC) e DOCSP de 23.04.21.

A equipe de Auditoria identificou nesse aspecto um erro formal na indicação de Lucro Líquido ao invés de Prejuízo Líquido.

3.4. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)

¹² Art. 186. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

[...]

§ 2º A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.

A DFC, prevista nos artigos 176¹³, inciso IV e 188 da Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores, apresentou a seguinte posição em 31.12.20:

Quadro 07 - Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto

Em R\$

ATIVIDADES OPERACIONAIS	31.12.20	31.12.19
Resultado do período	(49.844)	(56.837)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS DE CAPITAL DE GIRO	(49.844)	(56.837)
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(114)	(941)
Aumento (Redução) em fornecedores	(4.000)	49
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	2.491	(21)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	(51.466)	(56.830)
Redução nas Disponibilidades	(51.466)	(56.830)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	65.865	122.745
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	14.399	65.915

Fonte: Prestação de Contas (Ofício nº 09/2021/SPSEC) e DOCSP de 23.04.21

A equipe de Auditoria observou que o inciso I do artigo 188 da Lei 6.404/76 prevê que as alterações ocorridas no fluxo de caixa devem possuir, no mínimo, três fluxos: das operações; dos financiamentos; e dos investimentos, sendo que, em 2020, só houve alteração no fluxo das operações, que resultou no consumo de caixa de R\$ 51.465,66.

Observou, ainda, que foi indicado o “Lucro Operacional Bruto antes das Mudanças no Capital de Giro” ao invés de “Prejuízo”, caracterizando erro formal.

Certificou que a demonstração das variações de ativos e passivos, com impacto no fluxo de caixa e a respectiva redução nas disponibilidades, estão adequadas e, por fim, que os valores apresentados como resultado do período e redução das disponibilidades mostravam-se consistentes com o apresentado nas demais demonstrações contábeis.

3.5. NOTAS EXPLICATIVAS

¹³ IV – demonstração dos fluxos de caixa;

§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa

As Notas Explicativas da Entidade forneceram informações adicionais às demonstrações contábeis de maneira adequada. No entanto, a equipe constatou que não houve referência cruzada com os respectivos itens das demonstrações contábeis, infringindo o item 113¹⁴ da NBC TG 26 (R5).

Além disso, observou que nada foi mencionado sobre a descontinuidade da empresa, considerado como fato relevante, uma vez que o Prefeito autorizou a dissolução, liquidação e extinção da SP Securitização¹⁵, com base no artigo 9º da Lei Municipal nº 17.542 de 22.12.20.

A NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, em seu item 25, afirma especificamente que:

[...] as demonstrações contábeis devem ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. **Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.**

4. DESEMPENHO OPERACIONAL

4.1. COMPROMISSO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

O Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), pactuado entre o Município¹⁶ e as entidades da Administração Indireta, é uma ferramenta de governança com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos do Município de São Paulo.

¹⁴ As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações contábeis. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas

¹⁵ fl. 06 do DOCSP em 16.04.21

¹⁶ por meio da Junta Orçamentária Financeira (JOF),

Consta da Ata SF/JOF de 24.07.17¹⁷ a seguinte assertiva: “A JOF¹⁸ determinou a dispensa da SPSEC da obrigação de celebração do CDI, conforme previsão do artigo 4º do Decreto Municipal nº 53.916/2013 e atualizações. A dispensa valerá até que seja implementada a operação de securitização objeto da companhia.”.

A equipe de Auditoria solicitou informação a fim de esclarecer se a JOF ratificou a dispensa do CDI e, em resposta, o Diretor Administrativo Financeiro da SPSEC informou que a dispensa continuou válida para 2020, já que a empresa se manteve pré-operacional, informação também ratificada pela Secretaria Municipal da Fazenda (DECAP) nos seguintes termos: “Confirmamos o entendimento sobre a dispensa de celebração de CDI entre a Administração Direta e a SPSec”.

4.2. LEI FEDERAL Nº 13.303/16 (LEI DAS ESTATAIS) E DECRETO MUNICIPAL Nº 58.093/18

De acordo com o § 3º do artigo 1º Lei Federal nº 13.303/16, o Poder Executivo poderá editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas empresas públicas e sociedades de economia mista que, no exercício anterior, tenham apresentado receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões – caso da SPSEC.

Assim, além de seguir os regramentos dispostos nos artigos 2º, 8º, 11, 12, 86 e 88 da Lei Federal nº 13.303/16, entre outros, a SPSEC também é regida pelo Decreto Municipal nº 58.093/18, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 58.449/18.

A equipe de Auditoria, em consulta ao Portal da Transparência da Municipalidade, em 02.07.21, verificou o atendimento parcial ao artigo 8º da Lei nº 13.303/16, incisos I ao IX, isso porque no inciso VI¹⁹, restaram não atualizadas:

¹⁷ No processo SEI 6017.2017/0028573-3,

¹⁸ Junta Orçamentário-Financeira

¹⁹ VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

- a) Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- b) Política de Transações com Partes Relacionadas anterior aos Decretos nº 58.093/18 e nº 58.449/18 e sem evidência de data de elaboração.

Verificou, também, a ausência de informações referentes aos itens III, IV, V e VI do § 3º²⁰ do artigo 3º do Decreto nº 58.093/18, e da publicação das demonstrações contábeis auditadas, prevista no § 1º²¹ do artigo 86 da Lei nº 13.303/16.

4.3. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Como já mencionado, a Lei Municipal nº 17.542/20 dispôs em seu artigo 9º sobre a autorização conferida ao Poder Executivo para promover os atos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia Paulistana de Securitização:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia Paulistana de Securitização S.A.

Parágrafo único. Eventual saldo positivo após liquidação dos ativos e passivos da Companhia de que trata o caput deste artigo deverá ser revertido aos seus sócios na proporção da sua participação no capital social.

A proposta foi pautada na reunião do COGEAI de 16 de fevereiro de 2021, da qual se lavrou a ata nos seguintes termos:

6. SPSec – Liquidação e encerramento da empresa (SEI 7510.2021/0000002-0) O Comitê tomou ciência da proposta de dissolução, liquidação e extinção da SPSec, autorizada pela Lei Municipal nº 17.542/2020, das justificativas econômicas e das etapas de implementação da proposta. O Comitê não vê óbices à liquidação e ao encerramento da empresa e submete o tema à JOF, com sugestão de aprovação, para que, concordando, encaminhe

²⁰ § 3º As entidades deverão publicar, no mínimo, os seguintes documentos dos seus órgãos colegiados:

- I - Regimento interno
- II - composição do órgão
- III - calendário de reuniões;
- IV - pautas;
- V - registro de presenças; e
- VI - sumário das atas.

²¹ § 1º As demonstrações contábeis auditadas da empresa pública e da sociedade de economia mista serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa ou da sociedade na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

ao Sr. Prefeito para publicação de despacho autorizativo de encerramento da empresa no Diário Oficial.

Já a Junta Orçamentário-Financeira - JOF, em 19/02/2021, apresentou a seguinte deliberação:

SPSEC - Liquidação e encerramento da empresa (7510.2021/0000002-0): considerando as justificativas econômicas e jurídicas apresentadas, a JOF deliberou por aprovar a proposta de dissolução, liquidação e extinção da SPSEC, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 17.542/2020.

O Despacho do Prefeito, autorizando, a dissolução, liquidação e extinção da SPSEC, foi publicado no DOCSP em 16.04.21, fl.06, e encaminhado à SF/GAB para adoção das providências cabíveis.

Conforme informação por e-mail do Diretor Administrativo Financeiro, a SPSEC está em fase de liquidação desde o dia 31 de maio de 2021, data da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas que autorizou a sua dissolução e nomeou os liquidantes.

5. INFRINGÊNCIAS DO EXERCÍCIO

5.1	Notas Explicativas
	<u>Infringências</u>
5.1.1.	Não houve referência cruzada entre as Notas Explicativas e os respectivos itens da demonstração contábil. (subitem 3.5) (Diretoria Administrativa e Financeira) Dispositivo legal não observado: ☐ Item 113 da NBC TG 26 (R5)
5.1.2	Nada foi mencionado sobre o fato relevante da descontinuidade da empresa, uma vez que o Prefeito autorizou, com base no art. 9º da Lei Municipal nº 17.542 de 22.12.20, a dissolução, liquidação e extinção da SPSEC, conforme publicado na fl. 06 do DOCSP em 16.04.21. (subitem 3.5) (Diretoria Administrativa e Financeira) Dispositivo legal não observado.

	observado: ☐ Item 25 da NBC TG 26 (R5)
5.2	Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) e Decreto Municipal nº 58.093/18
	<u>Infringências</u>
5.2.1	Documentos não atualizados no Portal da Transparência: Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; Política de Transações com Partes Relacionadas (subitem 4.2); Não publicação no Portal da Transparência de: Documentos dos órgãos colegiados, como calendário de reuniões; pautas; registro de presenças; e sumário das atas; Demonstrações contábeis auditadas (subitem 4.2). Dispositivos legais não observados: ☐ a) Artigo 8º da Lei Federal 13.303/16; b.1) § 3º Art. 3º do Decreto Municipal nº 58.093/18; b.2) § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº 13.303/16.

6.1. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

As Contas encerradas em 31.12.19 foram julgadas na 3.152ª Sessão Extraordinária de 09.06.21, sendo declaradas como superadas as infringências identificadas nos itens 9.2 e 9.3 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2019 e como não acolhida a proposta de Determinação, identificada como 9.1.

A SPSEC ainda não se manifestou acerca do Acórdão prolatado.

6.2. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 E DE 2017

Em relação às Contas encerradas em 31.12.18, julgadas na 3.136ª Sessão Extraordinária de 28.04.21, foram declaradas superadas pelo Plenário desta Corte as Infringências "9.2" dos Relatórios Anuais de Auditoria dos Exercícios de 2017 e 2018.

Foram ainda declaradas prejudicadas as Infringências "9.1" do Relatório Anual de Auditoria dos exercícios de 2017 e 2018, em razão da autorização

do Prefeito para a dissolução, liquidação e extinção da SP Securitização.

Assim, não restaram Determinações referentes ao exercício de 2018, permanecendo apenas a seguinte Determinação do exercício de 2017:

9.3. Monitorar o surgimento de processos judiciais decorrentes da ausência de pagamento de aviso prévio indenizado e de multa do FGTS na rescisão de funcionário demitido sem justa causa, reconhecendo as respectivas provisões, caso estejam presentes as condições previstas no item 14 do CPC 25 (item 4).

Situação atual: A Pasta ainda não apresentou evidências de monitoramento dos processos judiciais, assim a determinação não está atendida.

Oficiada das conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico deste Tribunal (peças 10/12), a Pasta, através da Diretoria da SP Securitização, encaminhou seus esclarecimentos, peça 25.

A Secretaria Municipal da Fazenda, também oficiada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

Após analisar o acrescido, a Coordenadoria I considerou superado o apontamento 5.1.2 e ratificados os 5.1.1 e 5.2.1; neste último, não obstante a documentação apresentada pela Companhia, restou pendente de publicação a Carta Anual de Políticas Públicas de Governança Corporativa de 2020, conforme indicado à peça 29.

No que se refere à Determinação do exercício de 2017, a Companhia informou não ter ciência de processos administrativos, cíveis ou trabalhistas em curso, alegando, ainda, ter decorrido o prazo prescricional para propositura de qualquer ação neste sentido. Tais alegações não foram consideradas suficientes para o seu afastamento, segundo a equipe de Auditoria.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal ressaltou que restou demonstrado que os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram objeto de ação contundente por parte da SP Securitização, pleiteando a

aprovação das Contas, considerando, em especial, a regular extinção da empresa, peça 34.

A Secretaria Geral entendeu que as Contas da Companhia Paulistana de Securitização em análise reúnem condições de receber parecer favorável à aprovação, sem prejuízo das recomendações e determinações que se façam necessárias, notadamente em face do processo de extinção da empresa.

É o relatório.

VOTO

Regularmente convocada e instalada²², a presente Sessão Extraordinária destina-se à apreciação das Contas do exercício de 2020, da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização (SPSEC), constituída em 15.08.2011²³ com o propósito de estruturar e implementar operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios de titularidade do Município de São Paulo.

Referido procedimento foi instaurado a partir do recebimento, nesta Casa, em 31 de maio de 2021, da documentação pertinente, encaminhada pelo seu Diretor Presidente, tempestivamente, em cumprimento ao disposto

²² Regimento Interno do TCMSP - Art. 153. As sessões do Tribunal Pleno serão ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 2º - As sessões extraordinárias, públicas ou reservadas, serão convocadas pelo Presidente nos seguintes casos:

II - para a apreciação das contas anuais do Prefeito e do próprio Tribunal, bem como para o julgamento das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e dos responsáveis pelas entidades da Administração Indireta;

²³ Lei 15406/2011

(...)

Art 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade de propósito específico, sob a forma de sociedade por ações com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Município, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, tendo por objeto social a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere o art. 32 desta lei.

ao artigo 74²⁴ do Regimento Interno deste Tribunal, e objeto do e-TCM nº 9274/2021.

O exame está balizado no Relatório da então Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, atual Subsecretaria de Controle Externo, peça 05.

Durante a instrução, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi possibilitada a intervenção dos responsáveis identificados no Relatório Anual de Fiscalização, para oferecimento de suas alegações, peças 10 a 15.

Desde a sua constituição, a Companhia não concretizou seu objeto social e, não obstante as providências tomadas para redução dos custos, consumiu recursos integralizados pela PMSP, acionista majoritária, e pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA), acumulando prejuízos de R\$ 4,5 milhões, dos quais R\$ 49,8 mil relativos ao exercício em foco.

A receita auferida em 2020 foi de R\$ 1.447,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), oriunda do resultado de aplicações financeiras e de juros de ativos.

De se registrar que, para o cumprimento de seu objeto social, a Companhia dependia, dentre outras questões, da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 459/17²⁵, em trâmite na Câmara dos Deputados desde 2017.

Em dezembro de 2020, a Lei nº 17.542/2020²⁶ autorizou a promoção dos atos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia e, por meio do Despacho publicado em 16 de abril de 2021, o Prefeito autorizou a dissolução,

²⁴ Art.74 – As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente

²⁵ Altera a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, e a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados.

²⁶ Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia Paulistana de Securitização S.A.

Parágrafo único. Eventual saldo positivo após liquidação dos ativos e passivos da Companhia de que trata o caput deste artigo deverá ser revertido aos seus sócios na proporção da sua participação no capital social.

liquidação e extinção da SP Securitização, obtida a aprovação dos Conselhos Fiscal e de Administração da Companhia e da Assembleia Geral Extraordinária

Sob o aspecto contábil/financeiro, constatou-se a regularidade dos valores registrados no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis, bem como a adequação das informações constantes das Notas Explicativas com ressalva pontual, que não comprometeu a integralidade das Contas em análise.

Assim, respaldado no relatório da Subsecretaria de Controle Externo e alicerçado no parecer da Secretaria Geral, que agrego ao presente, VOTO pela aprovação das CONTAS da Companhia Paulistana de Securitização – SP-Securitização, referentes ao exercício de 2020, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

Dou por superadas as infringências identificadas como 5.1.2²⁷ e 5.2.1²⁸, considerando os esclarecimentos apresentados pela Companhia, e acolho a identificada como 5.1.1²⁹, todas do RAF 2020.

Dou por prejudicada a Determinação do exercício de 2017, identificada como 9.3³⁰ do RAF 2017, ante a ausência de processos administrativos, cíveis ou trabalhistas em curso, o prazo decorrido para propositura de qualquer ação

²⁷ **5.1 Notas Explicativas**

5.1.2. Nada foi mencionado sobre o fato relevante da descontinuidade da empresa, uma vez que o Prefeito autorizou, com base no art. 9º da Lei Municipal nº 17.542 de 22.12.20, a dissolução, liquidação e extinção da SPSEC, conforme publicado na fl. 6 do DOCSP em 16.04.21.

²⁸ **5.2.1. Documentos não atualizados no Portal da Transparência: Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; Política de Transações com Partes Relacionadas (subitem 4.2);**

Não publicação no Portal da Transparência de: Documentos dos órgãos colegiados, como calendário de reuniões; pautas; registro de presenças; e sumário das atas; Demonstrações contábeis auditadas (subitem 4.2).

²⁹ **5.1.1. Não houve referência cruzada entre as Notas Explicativas e os respectivos itens da demonstração contábil..**

³⁰ **9.3. Monitorar o surgimento de processos judiciais decorrentes da ausência de pagamento de aviso prévio indenizado e de multa do FGTS na rescisão de funcionário demitido sem justa causa, reconhecendo as respectivas provisões, caso estejam presentes as condições previstas no item 14 do CPC 25**

neste sentido e a informação, trazida desde o RAF de 2018³¹, de ausência de funcionários registrados pela Companhia.

Determino o envio de cópias deste Relatório e Voto e do Acórdão decorrente ao Diretor-presidente da Companhia Paulistana de Securitização – SPSEC, ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Secretário Municipal da Fazenda.

Após os trâmites legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 03 de maio de 2023.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/RB

³¹ E-TCM 9208/2019

II – ACÓRDÃO

Processo - TC/009274/2021
Interessada - Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização
Objeto - Balanço referente ao exercício 2020

3.274ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2020. SP SECURITIZAÇÃO.
1. Desde a sua constituição, a Companhia não concretizou seu objeto social e, não obstante as providências tomadas para redução dos custos, consumiu recursos integralizados pela PMSP, acionista majoritária, e pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, acumulando prejuízos. 2. Para o cumprimento de seu objeto social, a Companhia dependia, dentre outros, da aprovação do Projeto de Lei Complementar 459/2017, em trâmite na Câmara dos Deputados. 3. Autorizada a dissolução, liquidação e extinção da Companhia e, por meio do Despacho publicado em 16 de abril de 2021, efetivamente ocorreu sua dissolução. Lei 17.542/2020. 4. Quanto ao aspecto contábil/financeiro, constatada a regularidade dos valores registrados, bem como a adequação das informações constantes das Notas Explicativas, com ressalva. APROVADO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, relativas ao exercício 2020, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando o relatório da Subsecretaria de Controle Externo e alicerçado no parecer da Secretaria Geral, em aprovar as Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, referentes ao exercício 2020, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em considerar superadas as infringências identificadas como 5.1.2 e 5.2.1, diante dos esclarecimentos apresentados pela SP Securitização, e em acolher a identificada como 5.1.1, todas do RAF 2020.

ACORDAM, à unanimidade, em declarar prejudicada a determinação do exercício 2017, identificada como 9.3 do RAF 2017, ante a ausência de processos administrativos, cíveis ou trabalhistas em curso, o prazo decorrido para propositura de qualquer ação neste sentido e a informação, trazida desde o RAF 2018, de ausência de funcionários registrados pela SP Securitização.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Diretor-presidente da SP Securitização, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Secretário Municipal da Fazenda.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após os trâmites legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Ausente justificadamente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de maio de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Relator;
MAURÍCIO FARIA – Revisor;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro.

/lsr



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: C2FDEF6A860B30611FA3109AE27E4E4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ MAURICIO FARIA PINTO em 16/05/2023 14:52
- ✓ ROBERTO TANZI BRAGUIM em 16/05/2023 15:04
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 16/05/2023 16:56
- ✓ EDUARDO TUMA em 17/05/2023 13:59

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/C2FDEF6A860B30611FA3109AE27E4E4A>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 7295/2023 – Processo eletrônico TC/009274/2021

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por intermédio do qual encaminha Acórdão prolatado em 03/05/2023, por meio do qual a Corte apreciou o processo de Balanço da Companhia Paulistana de Securitização referente ao exercício de 2020.

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e enviado, para informação, à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 06 de junho de 2023.


Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Adjunto